LEI Nº935/2020

TRAIRI, EM 09 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA- Dispõe sobre a nova redação das leis nº486/2009 de 23 de março de 2009 e nº639/2012 de 08 de agosto de 2012, que dispõem sobre criação do Conselho Municipal Antidrogas na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 67 contidas na Lei Orgânica Município,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Conselho Municipal Antidrogas criado por força de lei n: 486/2009 de 23 de março de 2009 e alterada pela lei 639/2012 de 08 de agosto de 2012, passará a adotar nova redação e nomenclatura.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - CMPD - de Trairi, que, integrando-se à política nacional sobre drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da oferta e demanda de drogas bem como prevenção e recuperação de dependentes químicos, alcoólicos e seus familiares.

§ 1° Ao CMPD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° O CMPD deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, de que trata a Lei n° 11343, de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 14/10/20
Ass.:

Av. Miguel Pinto Ferreira, N° 356 - Planalto Norte - CEP 62.690-000 - Trairi/CE - Fone: (85) 3351-1350
CNPJ: 07.533.946/0001-62 - CGF: 69.920.238-9 / **www.trairi.ce.gov.br - prefeitura.trairi@gmail.com**

§ 3° Para os fins desta lei, considera-se;

I. redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e licitas, dentre essas ultimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD – Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD - e o Ministério da Justiça - MJ;

Art. 3° São objetivos do CMPD:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas - PROMPD - destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, informação, redução da oferta e demanda de drogas;

II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de prevenção, recuperação de usuários e seus familiares, fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de prevenção, recuperação de usuários e seus familiares, fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - Propor, formalmente às representações do poder público, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos, mediante a instituição desta lei.

§ 1° - O CMPD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados às representações do poder público, quanto ao resultado de ações.

§ 2° - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e. Estadual de políticas sobre drogas, o CMPD - por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD - e o Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação

Av. Miguel Pinto Ferreira, N° 356 - Planalto Norte - CEP 62.690-000 - Trairi/CE - Fone: (85) 3351-1350
CNPJ: 07.533.946/0001-62 - CGF: 69.920.238-9 / **www.trairi.ce.gov.br - prefeitura.trairi@gmail.com**

Art. 4° - A diretoria executiva do CMPD fica assim constituída com seus devidos encargos:

I. Presidente;
II. Secretário-Executivo;
III. Coordenador
IV. Membros.

§ 1° - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas pelo órgão oficial do município, terão mandato de (02) dois anos, permitida a sua recondução por mais um mandato.

§ 2° Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá contar com a participação de consultores de áreas afins, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3° - A diretoria executiva do conselho será designada, mediante eletiva, dentre os conselheiros efetivos, através de votação, com *quórum* mínimo de 30% dos membros presentes e terá como diretrizes para a escolha:

I. Conhecimento especifico das legislações vigentes sobre drogas.
II. Capacidade de formular relatórios claros e precisos.
III. Disponibilidade de tempo para se dedicar às atribuições de seu encargo.
IV. Experiência com algum tipo de entidade ou organização sensível ao tema de políticas sobre drogas.

§ 4° - O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - CMPD - será constituído de forma paritária por membros efetivos, e igual números de suplentes, os quais representam as seguintes entidades:

- **Poder público:**

01. Representante do órgão responsável pelas politicas de cultura e/ou juventude.
01. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 Representante do CAPs, CRAs ou CREAs.
01 representante do poder legislativo do município de Trairi-Ce.
01 Representante dos Agentes Comunitários de Saúde de Trairi- Ce.
01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 Representante do Conselho Tutelar;

- **Sociedade Civil:**

01 Representante de entidades religiosas;
01 Representante da sociedade civil organizada.
01 Representante de Grêmios Estudantis de Escolas públicas;
01 Ex dependente químico que se auto declare em recuperação por no mínimo 3 anos (seguindo recomendação da OMS) através de carta feita a próprio punho.

Av. Miguel Pinto Ferreira, N° 356 - Planalto Norte - CEP 62.690-000 - Trairi/CE - Fone: (85) 3351-1350
CNPJ: 07.533.946/0001-62 - CGF: 69.920.238-9 / **www.trairi.ce.gov.br - prefeitura.trairi@gmail.com**

01 Representante do Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, que represente a sociedade civil;
01 Representante do Fórum Cultural de Trairi
01 Representante da OAB

Art. 5° O CMPD fica assim organizado:

I. Plenário;
II. Presidência;
III. Secretaria-Executiva;
IV. Comité- REMAD.

Parágrafo Único. O detalhamento da organização do CMPD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6° As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1° - O CMPD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais de Antidrogas: fundo que, constituído com base nas verbas próprias do Orçamento do Município e com recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD.

§ 2° - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentaria e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentaria anual, a ser aprovada pelo plenário.

§ 3° - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará no Regimento Interno do CMPD.

Art. 7º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as leis nº: 486/2009 de 23 de março de 2009 e nº: 639/2012 de 08 de agosto de 2012 e as disposições em contrário.

Publique-se,

Cientifique-se Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI-CE, em 09 de outubro de 2020.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal de Trairi

Av. Miguel Pinto Ferreira, N° 356 - Planalto Norte - CEP 62.690-000 - Trairi/CE - Fone: (85) 3351-1350
CNPJ: 07.533.946/0001-62 - CGF: 69.920.238-9 / **www.trairi.ce.gov.br - prefeitura.trairi@gmail.com**